

RESOLUÇÃO Nº : 8982/2005  
PROTOCOLO Nº : 127958/04  
ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,  
acatando a proposta de voto do Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento da Prestação de Contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANA EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro 2003, em diligência à origem, para os fins do voto de fls. 235 e 236, do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

II – Fixar o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente